



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI Nº 1042/2001

DE 08 DE OUTUBRO DE 2001

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA RECEBER IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DA LUSO COMERCIAL LTDA EM DAÇÃO EM PAGAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS (IPTU) E TAXAS DEVIDOS E EM NOME DE ERMELINDA C. M. GOMES E OU DESCENDENTES DE JOSÉ MARTINHO GOMES E AINDA ITBI, ATÉ O VALOR DE R\$20.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 03 de Outubro de 2001, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar composição amigável com a firma Luso Comercial Ltda e receber desta em Dação em pagamento a área de 7.957,9140 m² (área do Ginásio de Esportes Ticão), a ser desmembrado de área maior constante da Transcrição n.º 2.921, Livro 3-E, fls. 98 do 1.º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Jardim/MS, em pagamento de IPTU, taxas, Alvarás, inscritos em nome de Ermelinda C.M. Gomes e ou herdeiros de José Martinho Gomes, seja de pessoas físicas ou jurídicas, devidos até a data desta Lei e até o limite de R\$20.000,00(Vinte mil reais);

Art. 2.º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a quitar Imposto de Transmissão de bens imóveis, caso haja crédito remanescente em favor de Ermelinda C.M. Gomes e ou de seus filhos e ou pessoas jurídicas onde estes tenham participação no capital

Rua Coronel Juvêncio, 547 - Fone: (067) 251-1255 - Fax (067) 251-1370 - CGC 03.162.047/0001-40
CEP 79240-000 - Centro - JARDIM - Estado de Mato Grosso do Sul



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

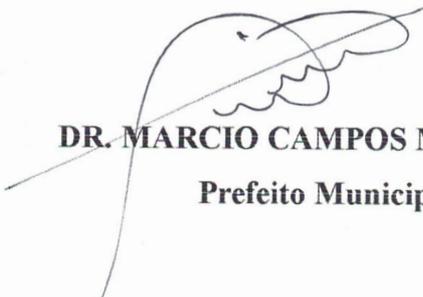
social, relativo à compra e venda a ser concretizada entre a firma Luso Comercial Ltda e essas pessoas, relativos ao imóvel constante das Transcrições n.ºs 2.921 (área remanescente) e n.º 2.922 e n.ºs 2.797; Matrícula n.º 6727, todos do 1.º Serviço Notarial e Registral desta Comarca de Jardim/MS;

Art. 3.º - Os valores relativos ao IPTU, taxas, Alvarás, devidos por Ermelinda C.M. Gomes, seus filhos ou pessoas jurídicas da qual eles sejam sócios, a que refere o art. 1.º e ainda o ITBI, referido no art. 2.º, ambos desta Lei, à serem quitados por força da Dação em Pagamento do imóvel descrito no art. 1.º desta Lei, não poderão exceder ao valor de R\$20.000,00 (Vinte mil reais), conforme Laudo de Avaliação do imóvel à ser transferido ao Município através de Dação em Pagamento e anexo à presente Lei;

Art. 4.º - Concretizada a dação em pagamento que trata esta Lei, fica expressamente revogado o Decreto Municipal n.º 169/1981 datado de 04.06.81 que declarou de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel constante das transcrições n.ºs 2.921 e 2922 ambas do 1.º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Jardim/MS, devendo ser requerido o cancelamento dessas averbações;

Art. 5.º - As despesas cartoriais decorrentes da transferência da propriedade correrão por conta do Município de Jardim/MS.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


DR. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Ver^a Elídia Nogueira Escobar

Biênio: 2001-2002.

Av. Duque de Caxias, 206 - Centro - CEP. 79.240-000 - Jardim - MS.

Fone/Fax: (067) 251-2501/251-1911

EMENDA Nº 5 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ARTIGO 132 DA LOM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.-.-.-.-.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JARDIM, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 25 de setembro de 2001, aprovou e ela, de conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 53, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º - O artigo 132, constante do Título III, Capítulo I, Seção V, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 132 – O Poder Executivo Municipal enviará ao Poder Legislativo, até 30 de setembro o Projeto de Lei do Plano Plurianual e, até 30 de outubro de cada ano, o Projeto de Lei Orçamentária Anual.”

Art. 2º - Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Jardim, em
25 de setembro de 2001.


VER^a ELÍDIA NOGUEIRA ESCOBAR
Presidente do Poder Legislativo


VER. ALCY SILVA CÂNEPA
1º Secretário